



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

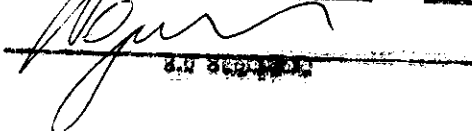
Gabinete do Vereador Caio Cunha

MOÇÃO nº 56/2016

Colendo Plenário,

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 09/08/2016


PREFEITO

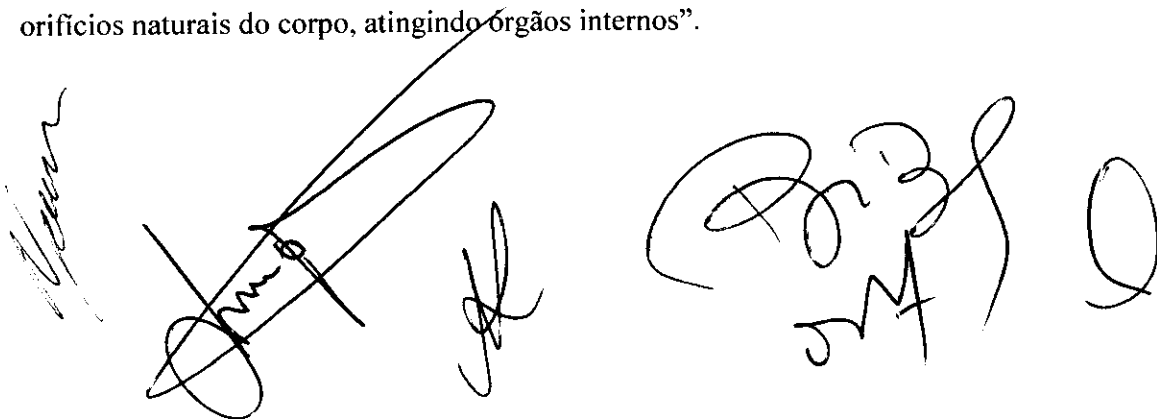
O presente trabalho legislativo tem por escopo externar o posicionamento favorável desta Casa Legislativa, na qualidade de legítimos representantes do povo em esfera municipal, à retirada do Projeto de Lei do Senado nº 350/2014, levado a efeito pela autora, Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO), o qual, por meio de alteração da Lei nº 12.842/2013, conhecida como Lei do “Ato Médico”, objetivava introduzir inovações capazes de representar óbices significativos ao exercício das atividades de tatuadores, esteticistas e outras classes de profissionais.

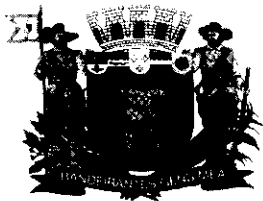
O Projeto de Lei nº 350/2014, apresentado pela Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO), em 26 de novembro de 2014, objetiva alterar a Lei nº 12.842/2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina no território brasileiro.

A referida Lei, que estabelece as atividades privativas da profissão é resultado de esforços e ampla discussão no âmbito do Poder Legislativo Federal, iniciada em 2001 e concluída apenas em julho de 2013, após formal publicação da Lei.

O artigo 4º da Lei nº 12.842/2013 apresenta um rol de atividades privativas dos médicos, entre as quais a execução de procedimentos invasivos (inciso III). Ao esclarecer o alcance desse termo, o parágrafo 4º define como procedimento invasivo, atualmente, apenas “invasão dos orifícios naturais do corpo, atingindo órgãos internos”.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROTOCOLO GERAL - 09-08-2016 12:01:00/2321/12





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Gabinete do Vereador Caio Cunha

Todavia, o Projeto de Lei nº 350/2014, por força de seu artigo 1º, previa o acréscimo dos incisos IV e V ao §4º do artigo 4º da “Lei do Ato Médico”, passando a ser reconhecidos como procedimentos invasivos também:

“IV – invasão da epiderme e derme com o uso de produtos químicos ou abrasivos;

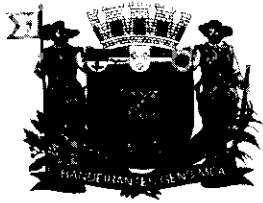
V – invasão da pele atingindo o tecido subcutâneo para injeção, sucção, punção, insuflação, drenagem, instilação ou enxertia, com ou sem o uso de agentes químicos ou físicos”

Como se observa da proposta legislativa, os referidos incisos, da maneira como redigidos, ao expandir o alcance do termo “procedimentos invasivos”, produziram dois efeitos relevantes na sociedade brasileira: (i) aumento do rol de atividades privativas dos profissionais da medicina e (ii) restrição às práticas de outros profissionais que, em suas atividades profissionais, realizam procedimentos suscetíveis de serem enquadrados na definição dos incisos, como tatuadores e esteticistas.

Todavia, certo é que as alterações legislativas devem acompanhar e respeitar a dinâmica dos fatos sociais. Como se sabe, segundo a Teoria Tridimensional do Direito, disseminada pelo jurista Miguel Reale, o direito é formado por fato, valor e norma.

Dessa forma, é preciso que os legisladores, com responsabilidade e atenção aos interesses dos diversos sujeitos que integram a sociedade, legítimos detentores do poder, conforme artigo 1º, parágrafo único da Constituição Federal, ao exercer a atividade típica do Poder Legislativo, não permitam que ingressem no ordenamento jurídico normas capazes de inviabilizar o exercício de direitos fundamentais, como o trabalho de diversos profissionais.

É possível observar que a questão é controversa no âmbito da sociedade civil, ou seja, entre os próprios destinatários da norma.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Gabinete do Vereador Caio Cunha

Em Consulta realizada pelo Senado Federal por meio de seu sítio eletrônico¹, em que as pessoas podem opinar favorável ou negativamente ao Projeto, verifica-se que 59,89% dos consultados reprovavam o teor do Projeto nº 350/2014, ao passo que 40,11% aprovavam sua transformação em Lei.

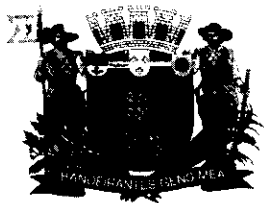
Ademais, ao opinar sobre o assunto em nota oficial publicada em 20 de julho de 2016, o Conselho Federal de Medicina enfatizou que “No momento não é oportuno colocar em pauta legislativa qualquer revisão ou mudança na Lei do Ato Médico”². Além disso, o referido órgão, que possui legitimidade para defender e representar os interesses da classe médica, entende que “A Lei do Ato Médico, em interpretação coerente com o Princípio da Legalidade, reserva exclusivamente ao médico o diagnóstico e o tratamento das doenças. Portanto, é suficiente aos mais legítimos anseios da classe médica e da sociedade”.

Nesse contexto, atendendo aos anseios da sociedade brasileira, a nobre Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO), autora do Projeto de Lei, por meio do Requerimento nº 571/2016, solicitou a interrupção do trâmite da proposta e consequente retirada, em 1º de agosto. A decisão tomada pela nobre Senadora é louvável, diante da relevância da matéria e necessidade de maiores discussões acerca do assunto, a fim de que os destinatários da norma tenham seus interesses respeitados e a continuidade do exercício de suas profissões seja assegurada.

Diante do exposto, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES** vem apresentar o contido na presente Moção como forma de **APLAUSO** à conduta adotada pela nobre Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO), a qual, por meio do Requerimento nº 571/2016, solicitou a retirada de tramitação do Projeto nº 350/2014, voltado à alteração da Lei nº 12.842/2013 – Lei do

¹ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidania/visualizacaomateria?id=119167> – Acessado em 01/08/2016, com atualização até 15:00:09.

² Disponível em: http://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=26300:2016-07-20-17-02-45&catid=3



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Gabinete do Vereador Caio Cunha

“Ato Médico”, diante da necessidade de discussão mais ampla sobre a matéria, a fim de garantir o exercício da atividade profissional de tatuadores, esteticistas e outros profissionais.

Requer que se dê ciência à Excelentíssima Senhora Senadora Vânia Lúcia (PSB-GO), ao Excelentíssimo Senhor Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, bem como aos Senadores e Deputados Federais membros da bancada do Partido Verde e da região do Alto Tietê, integrantes do Congresso Nacional.

Plenário Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 03 de agosto de 2016.

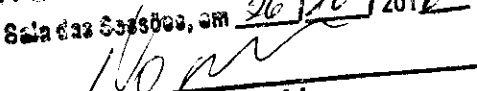
CAIO CUNHA
VEREADOR - PV

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 26/10/2016

Brasília, 20 de setembro de 2016.


2.º Secretário

Senhor Mauro Luis Claudino de Araújo, Presidente da
Câmara Municipal Mogi das Cruzes – SP,

Em atenção ao seu Ofício-Circular GPE N° 262/16, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei do Senado n° 350, de 2014, que "Altera a Lei n° 12.842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o exercício da Medicina, para modificar as atividades privativas de médico.", encontra-se arquivado nesta Casa Legislativa, conforme endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119167>.

Atenciosamente,

MOC. N° 056116


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa